



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**Parecer Jurídico**

**Assunto:** Pregão Presencial: PP-02/2023-CMPP.  
Contratação de empresa para fornecimento de combustível a ser entregue através de requisições de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA.

Versam os presentes autos administrativos, levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 02/2023-CMPP, cujo objetivo é a **Contratação de empresa para fornecimento de combustível a ser entregue através de requisições de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA**, encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e autorização;
  - b) Justificativa para a contratação;
  - c) As cotações de preço médio;
  - d) Termo de Referência;
  - e) Minutas de edital e seus anexos;
  - f) Portaria de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão de Licitação,
- dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como observa-se a sintonia da documentação com a legislação de regência para a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega do serviço, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Ademais, verifico que as cotações inseridas aos autos distendem valores a serem alçados a preço médio de contratação, atendendo ao interesse público maior e a lisura devida ao procedimento em tela.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer, salvo melhor entendimento,

Palestina do Pará-PA, 24 de março de 2023.

---

**ISRAEL LIMA RIBEIRO**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB PA 20.718**